



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL,
ESTADO DA BAHIA Nº 006/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BONINAL - BAHIA E O SENHOR JADER
SOUZA PAIVA SANTOS, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Senhor JADER SOUZA PAIVA SANTOS**, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 66097, portador da Carteira de Identidade RG nº 1655567900, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 858.800.395-36, residente e domiciliado na Rua Irênio Fernandes, nº 380, Distrito de Nova Colina, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **artigo 74, inciso III, alínea “e”,** para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, **da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL, **AUTORIZADA EM 14/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 037/2025, datado de 14/01/2025, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para acompanhar demandas administrativas e judiciais de interesse do Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme consta da proposta apresentada, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS TERMOS ADITIVOS EXTRAORDINÁRIOS: A CONTRATADA, poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste instrumento, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, conforme estabeleça o referido termo aditivo, observada a especialização dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO FUNDAMENTO LEGAL: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL, **AUTORIZADA EM 14/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 037/2025, datado de 14/01/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação dos serviços técnicos especializados de advocacia, ora contratados deveu-se ao fato de ter sido autorizada a inexigibilidade de licitação nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, conforme Despacho da Sra. Prefeita Municipal, datado do dia 14/01/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Global (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços advocatícios especializados serão realizados na forma de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo os seguintes serviços, dentre outros:

- a)** Elaboração de peças, ajuizamentos e acompanhamento nas demandas Judiciais do contencioso cível, no âmbito da 1ª (primeira) instância do TJBA.
- b)** Consultoria jurídica, elaboração de peças e acompanhamento do Município em processos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia.
- c)** Gerar, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e encaminhar ao setor de pagamento, guia de depósito judicial, em processos em que o Município for condenado a pagar através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
- d)** Elaboração de pareceres jurídicos administrativos internos de modo a orientar através de consultoria especializada.
- e)** Elaboração de pareceres acerca da progressão funcional de servidor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- f) Consultoria jurídica aos secretários municipais acerca de direitos e deveres dos servidores.
- g) Elaboração de defesa escrita em processos administrativos de órgãos do Estado da Bahia, nos quais o Município figurar como polo passivo.
- h) Elaboração de peças, opinativos, vetos e proposições legislativas, nos termos da legislação municipal vigente, perante a Câmara de Vereadores de Boninal-Ba.
- i) Elaboração de defesas em infrações/multas de trânsito de interesse do município.
- j) Preparação de documentação para regularização de imóveis pertencentes ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a questão posta a CONTRATADA, para exame, opinião e solução ensejar a propositura de medida judicial, ela somente será adotada pela **CONTRATADA**, após a apresentação dos documentos necessários e outorgada a procuração, arcando o **CONTRATANTE** com as custas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caráter extraordinário a CONTRATADA poderá deslocar-se quantas vezes necessárias para outros municípios da federação, correndo por conta da Contratante todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA	FONTE DE PAGAMENTO
-------	--------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------------





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		TRABALHO	DA DESPESA	
03.000: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.003: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.90.35.00 3.3.90.36.00	1.500.0000.00 00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Contratada receberá o **valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do(a) Contratado(a) já estão inclusos todos os custos e despesas da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas.

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigará-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- l) Arquivar, dentre outros documentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS: Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo **Servidor João de Souza Buriti, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, deste município de Boninal, Estado da Bahia.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designada a **Servidora Mônica Araújo Souza, Diretora da Divisão do Pessoal e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia (DECRETO MUNICIPAL Nº 1789/2021)**, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I. advertência;
- II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

- I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;
- II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Boninal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL: As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 15 de janeiro de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ASSINADO DIGITALMENTE
CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA

A forma reduzida deste documento pode ser verificada em:
<https://brasil.gov.br/validador-digital>



CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

JADER SOUZA Assinado de forma digital por
JADER SOUZA PAIVA SANTOS
Dados: 2025.01.15 09:48:54
-03'00"

JADER SOUZA PAIVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01  Documento assinado digitalmente
JOSENY PARANHA DE SOUZA
Data: 15/01/2025 10:50:49-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Joseny Paranha de Souza
CPF nº: 959.172.505-10

02 -  Documento assinado digitalmente
HOLDIMAR ALONSO PAIVA
Data: 15/01/2025 14:58:56-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Holdimar Alonso Paiva
CPF nº: 058.341.655-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Boninal, 13 de janeiro de
2025.

Sra. Prefeita Municipal,

Apresento abaixo a V. S., proposta para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Especificação do Objeto:

Contratação do Advogado Jäder Souza Paiva Santos, inscrito na OAB/BA sob o nº 66097, especialista em Direito Público, Direito da Seguridade Social, Previdência e Prática Previdenciária, conforme certificados e certidões que também enviamos, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, sendo parte integrante do objeto do contrato:

- Elaboração de peças, ajuizamentos e acompanhamento nas demandas Judiciais do contencioso cível, no âmbito da 1ª (primeira) instância do TJBA;
- Consultoria jurídica, elaboração de peças e acompanhamento do Município em processos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia;
- Gerar, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e encaminhar ao setor de pagamento, guia de depósito judicial, em processos em que o Município for condenado a pagar através de Requisição de Pequeno Valor (RPV);
- Elaboração de pareceres jurídicos administrativos internos de modo a orientar através de consultoria especializada;
- Elaboração de pareceres acerca da progressão funcional de servidor;
- Consultoria jurídica aos secretários municipais acerca de direitos e deveres dos servidores;
- Elaboração de defesa escrita em processos administrativos de órgãos do Estado da Bahia, nos quais o Município figurar como polo passivo;
- Elaboração de peças, opinativos, vetos e proposições legislativas, nos termos da legislação municipal vigente, perante a Câmara de Vereadores de Boninal-Ba;
- Elaboração de defesas em infrações/multas de trânsito de interesse do município;
- Preparação de documentação para regularização de imóveis pertencentes ao Município.

Prazo de contratação: Até 15/01/2025

Valor estimado da despesa: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

[Redacted area]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Aproveito a oportunidade para conduzir elevada estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Boninal-BA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Jáder Souza Palva Santos
Advogado
OAB/BA 66097

Scanned with
 CamScanner



CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 18598074976**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Boninal**
- ▶ **Data Envio: 15/01/2025 11:33**
- ▶ **Data da publicação: 15/01/2025**
- ▶ **Responsável: HOLDIMAR ALONSO PAIVA - CPF: 058.341.655-16**
- ▶ **Comentário: PUBLICAR**
- ▶ **Anexo(s):**
1CONTRATO N° 006-2025 - JADER SOUZA PAIVA SANTOS.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 45.226.223.136**
- ▶ **Data Impressão: 15/01/2025 11:33**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;
 - 6 - para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL,
ESTADO DA BAHIA Nº 006/2025.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BONINAL - BAHIA E O SENHOR **JADER
SOUZA PAIVA SANTOS**, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº 02.325.806-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.824.705-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Senhor JADER SOUZA PAIVA SANTOS**, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 66097, portador da Carteira de Identidade RG nº 1655567900, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 858.800.395-36, residente e domiciliado na Rua Irênio Fernandes, nº 380, Distrito de Nova Colina, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, denominada de **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base no **artigo 74, inciso III, alínea “e”**, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 1/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL, **AUTORIZADA EM 14/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 037/2025, datado de 14/01/2025, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica para acompanhar demandas administrativas e judiciais de interesse do Município de Boninal, Estado da Bahia, conforme consta da proposta apresentada, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS TERMOS ADITIVOS EXTRAORDINÁRIOS: A CONTRATADA, poderá ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste instrumento, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, conforme estabeleça o referido termo aditivo, observada a especialização dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO FUNDAMENTO LEGAL: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL, **AUTORIZADA EM 14/01/2025**, originário do Processo Administrativo nº 037/2025, datado de 14/01/2025, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 2/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação dos serviços técnicos especializados de advocacia, ora contratados deveu-se ao fato de ter sido autorizada a inexigibilidade de licitação nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, conforme Despacho da Sra. Prefeita Municipal, datado do dia 14/01/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços serão executados pelo regime de Empreitada Por Preço Global (Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços advocatícios especializados serão realizados na forma de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo os seguintes serviços, dentre outros:

- a) Elaboração de peças, ajuizamentos e acompanhamento nas demandas Judiciais do contencioso cível, no âmbito da 1ª (primeira) instância do TJBA.
- b) Consultoria jurídica, elaboração de peças e acompanhamento do Município em processos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia.
- c) Gerar, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e encaminhar ao setor de pagamento, guia de depósito judicial, em processos em que o Município for condenado a pagar através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).
- d) Elaboração de pareceres jurídicos administrativos internos de modo a orientar através de consultoria especializada.
- e) Elaboração de pareceres acerca da progressão funcional de servidor.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 3/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- f) Consultoria jurídica aos secretários municipais acerca de direitos e deveres dos servidores.
- g) Elaboração de defesa escrita em processos administrativos de órgãos do Estado da Bahia, nos quais o Município figurar como polo passivo.
- h) Elaboração de peças, opinativos, vetos e proposições legislativas, nos termos da legislação municipal vigente, perante a Câmara de Vereadores de Boninal-Ba.
- i) Elaboração de defesas em infrações/multas de trânsito de interesse do município.
- j) Preparação de documentação para regularização de imóveis pertencentes ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a questão posta a CONTRATADA, para exame, opinião e solução ensejar a propositura de medida judicial, ela somente será adotada pela CONTRATADA, após a apresentação dos documentos necessários e outorgada a procuração, arcando o CONTRATANTE com as custas judiciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caráter extraordinário a CONTRATADA poderá deslocar-se quantas vezes necessárias para outros municípios da federação, correndo por conta da Contratante todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE E PROGRAMA DE	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA	FONTE DE PAGAMENTO
-------	--------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------------

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: kotaceopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 4/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		TRABALHO	DA DESPESA	
03.000: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	03.003: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.122.0002 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.90.35.00 3.3.90.36.00	1.500.0000.00 00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja (m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na cláusula e das quantidades previstas no objeto, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Contratada receberá o **valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 5/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ofertados na proposta do(a) Contratado(a) já estão inclusos todos os custos e despesas da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 6/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E REAJUSTEAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com embasamento no que dispõe o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão dos preços deste contrato, com as devidas justificativas, obedecerá às disposições contidas no artigo 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 7/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 8/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas.

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados.

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.

j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

k) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigar-se-á:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 9/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos do serviço prestado.
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- l) Arquivar, dentre outros documentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS: Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 10/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 11/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARÁGRAFO SEXTO: A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo **Servidor João de Souza Buriti, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, deste município de Boninal, Estado da Bahia.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica designada a **Servidora Mônica Araújo Souza, Diretora da Divisão do Pessoal e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia (DECRETO MUNICIPAL Nº 1789/2021)**, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

I. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

II. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Boninal,

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaomboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 12/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

I. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

14.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL: As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 13/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

PARAGRAFO TERCEIRO: Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO: Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- a) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boninal (BA), 15 de janeiro de 2025.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@pmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 14/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

JADER SOUZA PAIVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome: Joseny Paranha de Souza
CPF nº: 959.172.505-10

02 -

Nome: Holdimar Alonso Paiva
CPF nº: 058.341.655-16

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@pmboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 15/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Boninal, 13 de janeiro de
2025.

Sra. Prefeita Municipal,

Apresento abaixo a V. S., proposta para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Especificação do Objeto:

Contratação do Advogado Jader Souza Paiva Santos, inscrito na OAB/BA sob o nº 66097, especialista em Direito Público, Direito da Seguridade Social, Previdência e Prática Previdenciária, conforme certificados e certidões que também enviamos, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, sendo parte integrante do objeto do contrato:

- Elaboração de peças, ajuizamentos e acompanhamento nas demandas judiciais do contencioso cível, no âmbito da 1ª (primeira) instância do TJBA;
- Consultoria jurídica, elaboração de peças e acompanhamento do Município em processos administrativos do Ministério Público do Estado da Bahia;
- Gerar, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e encaminhar ao setor de pagamento, guia de depósito judicial, em processos em que o Município for condenado a pagar através de Requisição de Pequeno Valor (RPV);
- Elaboração de pareceres jurídicos administrativos internos de modo a orientar através de consultoria especializada;
- Elaboração de pareceres acerca da progressão funcional de servidor;
- Consultoria jurídica aos secretários municipais acerca de direitos e deveres dos servidores;
- Elaboração de defesa escrita em processos administrativos de órgãos do Estado da Bahia, nos quais o Município figurar como polo passivo;
- Elaboração de peças, projetos, vetos e proposições legislativas, nos termos da legislação municipal vigente, perante a Câmara de Vereadores de Boninal-Ba;
- Elaboração de defesas em infrações/multas de trânsito de interesse do município;
- Preparação de documentação para regularização de imóveis pertencentes ao Município.

Prazo de contratação: Até 15/01/2025

Valor estimado da despesa: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

Scanned with
CamScanner

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA – CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaoboninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 18/17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

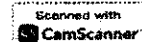
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Aproveito a oportunidade para conduzir elevada estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Boninal-BA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Jáder Souza Palva Santos
Advogado
OAB/BA 66097



Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacao@boninal2021@hotmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-IL – FL. 17/17

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Competência	Processo	Fundamentação	Imp.Oficial	Dt. Publicação/Convite	Valor Total	Fornecedor
01/2025	001/2025-DL	Art. 75, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	11/01/2025	309,00	DUDA PLACAS SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
01/2025	001/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	02/01/2025	9.000,00	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS
01/2025	002/2025-DL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	11/01/2025	440,00	SEABRA CRONOTACÓGRAFOS LTDA
01/2025	002/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	03/01/2025	30.000,00	ESTILOSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
01/2025	003/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	03/01/2025	9.000,00	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA RM SHOWS E EVENTOS
01/2025	004/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	10/01/2025	120.000,00	TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
01/2025	005/2025-IL	Art. 74, inciso II	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	10/01/2025	190.000,00	CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA - BANDA CHICABANA
01/2025	006/2025-IL	Art. 74, inciso III, e	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	14/01/2025	102.000,00	JADER SOUZA PAIVA SANTOS

Total de registros: 8

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Certidões Contrato

Certidão	Tipo	Emissão
1BD2.DCB1.9774.DE5B	Fazenda Federal	04/11/2024
20250238086	Fazenda Estadual	13/01/2025
452	Fazenda Municipal	04/11/2024
76567144/2024	Justiça do Trabalho	04/11/2024
Total de registros: 4		